



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 27/92

Isenta o Loteamento Vale do Sol do pagamento da Dívida Ativa relativa a IPTU e relativa ao Exercício de 1992 e despesas de transmissão relativas aos lotes adquiridos para Prefeitura.

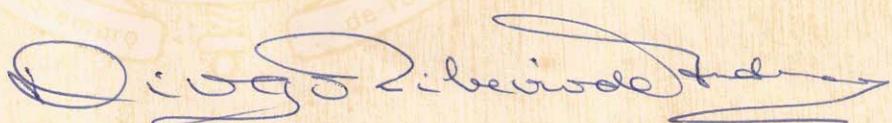
A Câmara Municipal de Campos Altos/MG., e eu, o Prefeito Municipal de Campos Altos, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º : Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar o Loteamento Vale do Sol do pagamento da Dívida Ativa e das despesas de transmissão relativas à IPTU, bem como do onus da transmissão a ser efetuada para a prefeitura, objeto da Lei N° 17 /92, de 12.11.92.

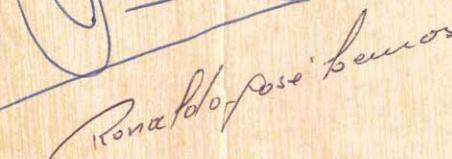
Artigo 2º : Rebagadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos/MG., 27 de Dezembro 1992.-

Aprovado em 27/12/92  
Projeto Lei N° 27/92



Diogo Ribeiro de Andrade  
-Prefeito Municipal-

  
Ruius Palahim:  
  
Ronaldinho P. Santi  


  
Câmara Municipal de Campos Altos  
Jesus Cardoso  
Presidente  
27/12/92